

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 15/2022, REFERENTE AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.332.095/0001-89**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **14.639.723 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **201.086.646-00**, com sede na Avenida João Vieira Ramalho, nº 721, Mirante, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **RODRIGO FALSETTI**, portador da cédula de identidade RG. nº **22.784.386-1 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ**. Os CAPS IJ, que visa nortear a aplicação de recurso de custeio e procedimentos para desenvolvimento de ações em atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas. O serviço funciona nos parâmetros da Lei 10.2016/2001, portaria nº 336/GM, decreto nº 7.508/2011 e portaria nº 3.088/2011.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de 09 (nove) meses, iniciando em 01/04/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano Operativo (Anexo III).

Parágrafo Segundo - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, e serão pagos conforme aquisição de insumos e serviços solicitadas pela Secretária de Saúde observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretária de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

011603.10.302.05842.187

011603.10.302.05842.037

Ficha – 470

Ficha – 472

Ficha – 478

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA DE PREVISÃO			
		TOTAL	TRIMESTRAL
3.1.90.1 1	PESSOAL	R\$ 261.778,04	R\$ 87.259,34
3.1.90.1 3	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 71.221,96	R\$ 23.740,65
3.3.90.3 0	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
3.3.90.3 9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 54.000,00	R\$ 18.000,00
3.3.90.4 7	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
4.4.90.5 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
TOTAL		R\$ 390.000,00	R\$ 130.000,00

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Mirim – Operação: 003 - Conta Corrente: 2842-9, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 79,9% a 60% das metas pactuadas	Repasse de 90% da parcela referida
	Cumprimento de 59,9% a 50% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida

Parágrafo Segundo – As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revisadas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao Secretário de Saúde, que por sua vez apresentará a nova proposta para o CONTRATADO, no caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III).

Parágrafo Quarto - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas acima não exime aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Sétimo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais da Saúde diretamente envolvidos na execução do Contrato de Programa;
- b) Serviços médicos;
- c) Oficinas Terapêuticas;
- d) Aquisição de insumos de escritórios, material de limpeza e descartáveis;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de móveis e equipamentos gerais;
- f) Aquisição de uniformes;
- g) Tarifas Bancárias;

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo: No caso de a CONTRATANTE ceder servidores para execução do Contrato, a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidir sobre os servidores cedidos será única e exclusivamente do Município, não recaindo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Promover a atenção integral de todas as linhas de cuidado do Ministério da Saúde.
- b) Prevenir e controlar os agravos decorrentes das doenças crônicas em atendimentos individuais e coletivos.
- c) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção à rede psicossocial;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- k) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- l) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- m) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- n) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- o) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- p) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- q) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- u) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- v) Cumprir o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados pelo CONTRATADO para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada: capacidade técnica (i), formação adequada ao serviço a ser desempenhado (ii), e estar em regularidade com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe (iii).

A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, observando, ainda, os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em anexo III.

Parágrafo Segundo - Os profissionais responsáveis pelos serviços MÉDICOS deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior e especialização em psiquiatria por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados nos Conselhos de Classe, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Terceiro - Os profissionais responsáveis pelos serviços de ENFERMAGEM deverão ter formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Quarto - Os profissionais responsáveis pelos serviços FARMACÊUTICOS deverão ter formação superior em curso de Farmácia/Bioquímica por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Quinto - Os profissionais responsáveis pelos serviços FONOAUDIOLOGIA deverão ter formação superior em curso de fonoaudiologia por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Sexto - Os profissionais responsáveis pelos serviços TERAPIA OCUPACIONAL deverá ter formação superior em curso de Terapia Ocupacional por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Sétimo - Os profissionais responsáveis pelos serviços ASSISTENTE SOCIAL deverão ter formação superior em curso de Serviço Social por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Oitavo - Os profissionais responsáveis pelos serviços TÉCNICOS DE ENFERMAGEM deverão ter formação em curso de Técnico de enfermagem por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Nono - Os profissionais responsáveis pelos serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deverão ter formação em ensino médio, com conhecimento em informática.

Parágrafo Décimo - Os profissionais responsáveis pelos serviços de SERVENTE GERAL deverão ter formação em ensino fundamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8.666/93 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 04 (quatro) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

VI - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VII - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VIII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do Serviço da **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS IJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Visando a melhoria na qualidade do atendimento a população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício.

Parágrafo Terceiro - Os remanejamentos de dotação orçamentária serão realizados mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" para outros entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

Parágrafo Quarto: A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressaltado as obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em 19 (dezenove) laudas, com 03 (três) anexos, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.


Mogi Mirim, 01 de abril de 2022.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE
ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente




LUIS AUGUSTO JOB
OAB/SP N° 207.855
SECRETÁRIO JURÍDICO CON8

Testemunhas:



Gildo Martinho de Araujo
Secretário(a) Executivo



Luciana Bechara Battaglini Zenari
Coordenador(a) do Con8

ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DOS DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim


CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa Nº 015/2022, a **gestão compartilhada do serviço do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPS II, no Município de Mogi Mirim**, que visa nortear a aplicação de recurso de custeio e procedimentos para desenvolvimento de ações, no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para minimizar os impactos relacionados à ESPIN, decorrente da COVID-19, nos usuários dos Serviços de Saúde Mental.


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do CONTRATO DE PROGRAMA acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 01 de abril de 2022.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente

ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. **DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:**

ii.

1. Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2. Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022

1) IDENTIFICAÇÃO

Nome: Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril – CON8

CNPJ: 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua: Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, Mogi Mirim – SP

Telefone: (19) 3549.8677 e 3549.8975

Site: www.con8.org.br

e-mail: contato@con08.org.br

Horário de funcionamento: 8h às 17h

2) ÁREA DE ATIVIDADE:

Preponderante:

() Assistência Social (X) Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver:

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

3) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Gestão compartilhada, no que tange a aquisição de material de consumo (medicamentos, insumos hospitalares, material de escritório e limpeza), manutenção preventiva e corretiva de móveis, equipamentos hospitalares e eletrodomésticos, aquisição de uniformes e crachás, remuneração do corpo técnico, e serviços médicos, para gerenciamento do Centro de Apoio Psicossocial Infantil - CAPS I, considerando às Portarias Ministeriais: nº. 336 de 19 de fevereiro de 2002, e nº. 3.088 de 23 de dezembro de 2012, e as que vierem substituí-las.

4) META PACTUADA PARA O SERVIÇO

A rede SUS ainda tem um grande desafio que é a organização da Rede de Atenção

Psicossocial (RAPS), a qual estabeleceu diretrizes e objetivos para cada equipamento da rede, sendo o maior desafio o funcionamento adequado da RAPS e uma proposta complexa que visa a integralidade da atenção a saúde mental e em conjunto com a Atenção Primária em Saúde, as unidades de urgência e emergência, serviços de hospitalares e com redes sociais.

5) PÚBLICO

Equipamento destinado à população da faixa etária de 0 a 18 anos, podendo estender o limite de idade até 21 anos em situações especiais.

6) OBJETIVO GERAL

Garantir atendimento tendo como referência a base territorial do município de Mogi Mirim, o CAPS I funciona com "porta aberta" recebendo demanda espontânea e referenciada, oferecendo cuidado multiprofissional, em regime intensivo, semi intensivo e não intensivo, as crianças e adolescentes que apresentem grave sofrimento psíquico, e/ou com agravamentos causados por situações de vulnerabilidade incluindo o uso de drogas lícitas e ilícitas.

7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir a satisfação dos usuários;

Implementar ações de matriciamento com as unidades de saúde do município e seus prestadores de serviços, a rede de atenção à saúde mental, assistência social, entidades assistenciais, instituições educacionais e conselho tutelar;

Realizar articulação intersetorial com a rede de proteção, atenção e cuidados à infância e à adolescência;

Articular e regular os encaminhamentos de internação psiquiátrica de crianças e adolescentes;

Reduzir o índice de internação psiquiátrica de crianças e adolescentes no Município;

Promover orientações aos familiares e/ou responsáveis.

8) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Este equipamento é responsável pelo atendimento da demanda referenciada e por atendimento da demanda espontânea, cujo acolhimento é realizado no momento em que a procura ocorrer.

9) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL A SER DESENVOLVIDO O SERVIÇO

"CAPS I" localizado na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 50, Complexo Esportivo José Geraldo Franco Ortiz.

10) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Pactuação de Metas Assistenciais referente ao Contrato de Programa - CAPS-I						
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FONTE	META QUANTITATIVA	RANKING DE PONTUAÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA / OBSERVAÇÃO
1	Realização de Acabamentos, por demanda referenciada, pela Equipe Multiprofissional	Relatório de conclusão de trabalho com os dados: total de encaminhamentos recebidos e data de agendamento das consultas, separado a contratação (cópia dos encaminhamentos - número de recebimento - data da consulta no sistema de admissão municipal)	≥ 2.000	mais que 50% = 10 pontos de 50% a 25% = 05 pontos menor que 24,99% = não pontua		
2	Realização de consultas e procedimentos de todas as categorias profissionais	Atendimento individual e procedimento realizado por profissional do nível superior e nível médio da equipe no período	Relatório Faturamento	≥	mais que 50% = 10 pontos de 50% a 25% = 05 pontos menor que 24,99% = não pontua	
3	Realização de oficinas terapêuticas pela equipe multiprofissional	Número de oficinas terapêuticas realizadas e listadas	Relatório Faturamento	≥	mais que 50% = 10 pontos de 50% a 25% = 05 pontos menor que 24,99% = não pontua	
4	Realização de ações de matrícula	Número de matrícula realizado nas unidades de saúde e outros serviços da rede	Relatório de Faturamento, e lista de presença das unidades onde houve o matriculamento	1 matriculamento ao mês	sem matriculamento = 10 pontos não realizou = não pontua	
5	Realização de ações em grupos terapêuticos	Número de grupos terapêuticos realizados e listados	Relatório Faturamento	≥	mais que 50% = 10 pontos de 50% a 25% = 05 pontos menor que 24,99% = não pontua	
6	Realização de reuniões de Equipe	Reunião de Equipe	Apresentação de Ata da reunião de equipe	1 reunião ao mês	sem matriculamento = 10 pontos não realizou = não pontua	
7	Garantir responsabilidade técnica na área de enfermagem	na	Apresentação de RT no COREN	na	Apresentou RT = 10 pontos Não apresentou RT = não pontua	
Total Pontuação					00 pontos	

11) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO

Nome	Função	Carga Horária Semanal (h/s)
01	Assistente Social	30h/s
01	Enfermeiro	40h/s
01	Fonoaudiólogo	20h/s
02	Terapeuta ocupacional	30h/s
01	Técnico de Enfermagem	40h/s
01	Auxiliar Administrativo	40h/s

12) PREVISÃO DE CUSTOS COM PESSOAL

Item das Despesas	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Pessoal	29.086,44	261.778,04
Obrigações Patronais	7.913,55	71.221,96

13) SERVIÇOS DE TERCEIROS

Item da Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços médicos, manutenção corretiva e preventiva, entre outros	6.000,00	54.000,00

14) MATERIAL DE CONSUMO

Item da Despesa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
medicamentos, insumos hospitalares, material de escritório e limpeza, manutenção preventiva e corretiva de móveis, equipamentos hospitalares e eletrodomésticos, aquisição de uniformes e crachás	n.a.	3.000,00

15) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

QUADRO RESUMO DO SERVIÇO					
Período	Recurso Municipal (R\$)	Recurso Estadual (R\$)	Recurso Federal (R\$)	Recursos Próprios* (R\$)	Total (R\$)
1º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	
2º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	
3º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	
4º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	
5º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	
6º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	
7º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	

8º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	
9º MÊS	43.333,33	n.a.	n.a.	n.a.	

* Contrapartida CON08


O valor do Pedido de Repasse ocorrerá em **COTA MENSAL** calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	repasse de 100% da parcela referida
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	repasse de 70% da parcela referida.

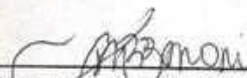
Mogi Mirim, 01 de abril de 2022.



CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO
Secretaria de Saúde de Mogi Mirim
MUNICÍPIO CONTRATANTE



RODRIGO FALSETTI
Presidente CON8
CONTRATADO



LUCIANA BECHARA BATTAGLINI ZENARI
RG nº 28.587.409-3
COORDENADOR(A) GERAL CON8